

VOTO 6 CNSP – REQUISITOS PRUDENCIAIS CONSÓRCIO DPVAT

Proposta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP que objetiva ajustar os requisitos prudenciais e de atendimento à supervisão aplicáveis à SEGURADORA LÍDER, considerando o status do run-off do CONSÓRCIO DPVAT.

SEI Nº 15414.660344/2025-44

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de processo administrativo normativo com **proposta de Resolução CNSP** que visa alterar a Resolução CNSP nº 388, de 8 de setembro de 2020, a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, e a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021.
2. As alterações têm por objetivo ajustar os requisitos prudenciais e de atendimento à supervisão aplicáveis à SEGURADORA LÍDER, considerando o *status* do *run-off* do CONSÓRCIO DPVAT.

CONTEXTUALIZAÇÃO

3. O Grupo de Trabalho (GT) interno constituído pela Portaria Susep nº 8.264, de 29 de fevereiro de 2024, objeto do processo [15414.613645/2024-06](#), teve como propósito discutir e apresentar possíveis soluções para o Consórcio DPVAT e suas obrigações.
4. A partir das discussões travadas no GT e de outras manifestações técnicas emitidas no referido processo, observou-se consenso técnico favorável à concessão das quatro dispensas regulatórias aqui propostas, conforme compilado no DESPACHO - Eletrônico 429 ([2525814](#)) do processo [15414.613645/2024-06](#):

17. A partir de todas as manifestações técnicas emitidas no presente, observa-se **consenso técnico favorável à concessão das seguintes dispensas regulatórias**:

17.1. Diminuir a periodicidade de encaminhamento à Susep pela SEGURADORA LÍDER do relatório estabelecido no art. 6º da Circular SUSEP nº 631/2021, de trimestral para semestral;

17.2. Dispensar a necessidade de contratação do serviço de auditoria independente previsto no art. 106 da Resolução CNSP nº 432/2021, para o CONSÓRCIO DPVAT e para a SEGURADORA LÍDER;

17.3. Possibilitar o enquadramento da SEGURADORA LÍDER no Segmento S4, atualmente vedado pelo disposto no art. 7º, III, da Resolução CNSP nº 388/2020, o que também possibilitaria dispensar a SEGURADORA LÍDER de manter unidade de conformidade e unidade de gestão de riscos, previstas nos arts. 10 e 18 da Resolução CNSP nº 416/2021, sendo que tais atribuições devem ser desempenhadas pelo diretor responsável pelos controles internos, conforme previsto na regulamentação de regência; e

17.4. Dispensar o encaminhamento à Susep pela SEGURADORA LÍDER dos dados estatísticos e do relatório mensal previstos no art. 23 da Resolução CNSP nº 399/2020.

5. Com o intuito de atender às dispensas regulatórias propostas, a CGREG aprovou ([2540688](#)) as minutas dos atos normativos correspondentes ([2536508](#) e [2536678](#)).

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Iniciativa

6. A matéria refere-se à regulação prudencial e de funcionamento de ente supervisionado e à regulação das ações de supervisão, cabendo a iniciativa à CGREG, conforme art. 30, I e II, do Regimento Interno da Susep em vigor e art. 4º da [Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022](#), que disciplina o processo administrativo normativo da Susep.

Aspectos formais

7. Após avaliação das áreas competentes e impactadas, este procedimento está devidamente instruído com todos os documentos exigidos até esta fase processual:

- a. exposição de motivos contendo todos os elementos previstos no art. 6º da [Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022](#) ([2536243](#));
- b. minuta do ato normativo proposto ([2536508](#));
- c. extrato da ata de reunião do COTEC que deliberou sobre a matéria ([2542709](#));
- d. manifestação jurídica ([2546922](#) e [2546928](#));
- e. voto elaborado pela Diretoria responsável, submetendo a minuta do ato normativo proposto ao Conselho Diretor da Susep ([2550604](#)); e
- f. termo de julgamento da reunião do Conselho Diretor que deliberou sobre a proposta normativa (2550835).

8. A proposta foi objeto de discussão e contribuição das áreas consideradas impactadas na Autarquia, devidamente registradas nos autos: CGFIP ([2538885](#), [2539457](#) e [2539575](#)), CGMOP ([2539636](#)) e CGRCO ([2540985](#)).

9. Adicionalmente, a proposta foi objeto de análise da Procuradoria Federal junto à Susep ([2546922](#) e [2546928](#)), que concluiu pela viabilidade jurídica da regulamentação proposta, recomendando que *"a SUSEP deve continuar atuando muito próxima da operação como órgão fiscalizador do run off do DPVAT, garantindo o exato cumprimento da legislação de forma a proteger o interesse dos segurados, consumidores, que têm direito ao recebimento da indenização enquanto perdurou a vigência da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT)"*.

10. Ademais, conforme previsto nos arts. 39 a 41 do Regimento Interno da Susep em vigor e no art. 13 da [Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022](#), a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2025, **deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade de tramitação do processo normativo** (SEI [2542709](#)).

11. O Conselho Diretor da Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 22 de outubro de 2025, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 30/2025/DIRPE (SEI nº [2550604](#)), decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução SUSEP sob o nº SEI [2536678](#), que altera a Circular Susep nº 631, de 28 de junho de 2021 e a minuta de Resolução CNSP sob o nº [2536508](#), que altera a Resolução CNSP nº 388, de 8 de setembro de 2020, a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, e a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021.

12. O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela submissão da matéria constante da Resolução CNSP sob o nº [2536508](#), na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Estrutura do ato normativo

13. O ato proposto tem apenas um objeto (conceder dispensas regulatórias à SEGURADORA LÍDER para trazer maior economicidade à gestão do CONSÓRCIO DPVAT) e está devidamente estruturado em três partes básicas, em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 7º do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#):

14. A MINUTA - Resolução CNSP [2536508](#) possui: parte preliminar, com epígrafe, ementa e preâmbulo; parte normativa, com as normas que regulam o objeto (arts. 1º a 2º); e parte final, com cláusula de vigência (art. 3º).

Aspectos Materiais:

15. As dispensas regulatórias compiladas no DESPACHO - Eletrônico 429 ([2525814](#)) foram inicialmente sugeridas pelo GT interno da Susep e visam reduzir as despesas administrativas face ao quadro de insuficiência de recursos para atender às obrigações inerentes à gestão do *run-off*. A justificativa e fundamentação para as alterações propostas encontram-se nas análises técnicas constantes no processo [15414.613645/2024-06](#), relacionado ao presente, e tratam dos seguintes pontos, que foram assim comentados pela SEGURADORA LÍDER:

16. Possibilitar a contratação de apenas um prestador de serviço de auditoria independente para desenvolver os trabalhos de auditoria contábil com avaliações atuariais complementares: A proposta mostrou-se coerente e pautada no princípio da economicidade, pois a auditoria contábil ficará responsável por desenvolver seus trabalhos incluindo as avaliações atuariais. Para tanto, será necessária a alteração ou a revogação do parágrafo único do art. 106 da Resolução CNSP nº 432, de 2021, ou, ainda, a declaração de sua inaplicabilidade à Seguradora Líder por conta da liquidação já em curso do Consórcio DPVAT e do objeto limitado da Seguradora Líder relativamente a meramente operar o *run-off*. Estima-se uma redução de R\$ 277 (duzentos e setenta e sete mil reais) anuais com a implementação da medida proposta.

- a. Solução proposta: alteração da redação do parágrafo único do art. 106 da Resolução CNSP nº 432, de 12 de outubro de 2021, para:

"Art. 106. ...

Parágrafo único. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, responsável pela gestão e operacionalização do *run-off* do seguro DPVAT, fica dispensada da contratação que trata o caput." (NR)

17. Possibilitar o enquadramento da Seguradora Líder no Segmento S4 para adequação das medidas regulatórias ao *run-off* da operação: Trata-se de adequação das medidas regulatórias ao encerramento do *run-off* da operação. Com isso, algumas exigências regulatórias seriam dispensadas, relacionadas aos requisitos mínimos referentes ao sistema de controles internos, à estrutura de gestão de riscos e à atividade de auditoria interna das supervisionadas, conforme disposto na Resolução CNSP nº 416, de 2021. A proposta visa à redução de aproximadamente R\$ 380 (trezentos e oitenta mil reais) anuais, apenas com relação ao custo atual com a terceirização da Auditoria Interna.

- a. Solução proposta: revogação do inciso III do art. 7º da Resolução CNSP nº 388, 8 de setembro de 2020.

18. Revogação das obrigações regulatórias de a Seguradora Líder encaminhar à Susep os dados estatísticos sobre os prêmios, sinistros e estornos, bem como relatório mensal demonstrativo da destinação dos sinistros pagos e provisões constituídas: A proposta tem como premissa a redução de atribuições desproporcionalmente custosas para uma seguradora em *run-off*, especialmente quanto ao relatório mensal previsto na parte final do art. 23 da Resolução CNSP nº 399, de 2020, que consta no acervo do Processo nº 15414.606308/2020-21.

- a. Solução proposta: revogação do art. 23 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.

Participação da Sociedade Civil

19. Considerando que a proposta normativa propõe reduções de requerimentos prudenciais que tiveram **consenso técnico favorável no âmbito do** Grupo de Trabalho já citado, entendo pela desnecessidade de realização de consulta pública.

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

20. Por fim, há que se concluir que a Análise de Impacto Regulatório - AIR é inaplicável a este caso, conforme art. 3º, § 2º, II, do Decreto nº 10.411/2020, por se tratar de ato normativo de efeitos concretos, destinado a disciplinar situação específica, com destinatário individualizado, no caso a SEGURADORA LÍDER, administradora do CONSÓRCIO DPVAT

VOTO

VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias, com meu voto favorável, a minuta de Resolução CNSP sob o nº [2536508](#).

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente da Susep